



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 22. ....**

.....  
**VIII – promover a retirada de veículos em estado de abandono em estacionamentos públicos.’ (NR)’**

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A gestão dos estacionamentos públicos tem se tornado um grave problema urbano. Não bastasse o aumento constante das frotas de veículos automotores nas cidades, tem-se observado grande número de veículos em estado de abandono em estacionamentos públicos, complicando ainda mais o problema.

Esses veículos abandonados comprometem a mobilidade urbana, uma vez que ocupam permanentemente a escassa oferta de vagas de estacionamento, levando muitos condutores, no afã de encontrar um local para estacionar o veículo, a desrespeitar as regras de estacionamento e deixar seus veículos em local proibido, atrapalhando a fluidez do trânsito. Ademais, colocam em risco a saúde das pessoas, pois os veículos deixados às intempéries se tornam foco de doenças como dengue, zika e chikungunya.



LexEdit

Isso posto, propomos a inclusão de inciso VIII no art. 22 da Lei nº 12.587, de 2012, que trata das atribuições mínimas dos órgãos gestores dos entes federativos incumbidos respectivamente do planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana, de modo a incluir a questão dos veículos abandonados.

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha  
(REDE - PE)**

